



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

## LEI COMPLEMENTAR N.º 68, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

*Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho – Gestor do FMHIS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarituba, aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1.º** Esta Lei Complementar cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

##### Seção I

###### Objetivos e Fontes

**Artigo 2.º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Artigo 3.º** O FMHIS é constituído por:

- I. dotações do Orçamento do Município, classificadas na função de habitação;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Artigo 4.º** O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Artigo 5.º** O Conselho Gestor é Órgão de caráter deliberativo e será composto pelos representantes indicados pelas seguintes entidades:

1. Prefeito Municipal
2. Associação de moradores de bairros

Rua São Benedito, 366 – Tel. Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail [ptaquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:ptaquarituba@taquarituba.sp.gov.br) cx.postal 33





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

3. Sindicados com sede no município
4. entidades assistenciais do município.

**§ 1.º** A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal da Ação Social.

**§ 2.º** O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 3.º** Competirá ao Secretário Municipal da Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

**Artigo 6.º** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

**§ 1.º** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### Seção IV

#### DAS Competências do Conselho Gestor do FMHIS

**Artigo 7.º** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III. Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- V. Aprovar seu regimento interno.

§ 1.º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2.º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3.º O Conselho Gestor do FMHIS proverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Artigo 8.º** Esta Lei Complementar será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Artigo 9.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Taquarituba, 28 de dezembro de 2007.

ITAVICO DOGNANI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES  
Secretária

